



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

## ATA N.º 1 - 2014

### **Assunto: Primeira reunião plenária do Conselho Académico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**

No dia 5 de Fevereiro de 2014, reuniu, às 10.00 horas, o Conselho Académico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, depois de o Diretor da Faculdade, Professor Doutor Jorge Duarte Pinheiro, ter dado posse aos seguintes novos membros do Conselho Académico:

#### **Membros docentes:**

Professor Doutor João Pedro Oliveira Miranda  
Professor Doutor Nuno Filipe Abrantes Leal Cunha Rodrigues  
Professora Doutora Maria Paula Reis Vaz Freire  
Professor Doutor Rui Paulo Coutinho de Mascarenhas Ataíde

#### **Membros não docentes:**

D. Conceição Feiteiro  
Dr. Miguel Martins

#### **Discentes:**

Senhor André Pinto  
Senhor Ednilson dos Santos  
D. Graça Silveira  
Senhor Pedro Gonçalves

Estiveram ainda presentes, nos termos estatutariamente previstos, sem direito de voto, a Secretária Coordenadora da Faculdade, Dr.ª Ana Paula Carreira e a representante da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, D. Joana Zagury. Assistiu também à reunião a Dr.ª Heloísa Oliveira, Chefe de Gabinete do Diretor.

Antes de se iniciar a reunião, o Diretor da Faculdade designou como Secretário do Conselho Académico, o Professor Doutor Rui Ataíde.

A reunião, regularmente convocada pelo Diretor da Faculdade, conhecia a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Informações
- 2) Regimento do Conselho Académico



- 3) Início do segundo semestre
- 4) Outros assuntos

O Diretor da Faculdade, Professor Doutor Jorge Duarte Pinheiro, abriu a reunião, dando início à discussão dos assuntos que integravam a ordem de trabalhos.

### **1) Informações**

O Diretor da Faculdade informou os membros do Conselho Académico (CA) que, por despacho de 30 de Janeiro, nomeara a Professora Doutora Paula Vaz Freire como Subdiretora da Faculdade de Direito de Lisboa e, por despacho de 31 de Janeiro, aprovara o Regulamento do Gabinete do Diretor, nomeando como Chefe de Gabinete a Dr. <sup>a</sup> Heloísa Duarte Oliveira.

O Senhor Ednilson dos Santos, representante dos alunos, pediu a palavra para enaltecer o trabalho realizado pelo anterior Conselho Académico, na pessoa do Exmo. Sr. Prof. Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto, Director Cessante da Faculdade.

### **2) Proposta de Regimento do Conselho Académico**

O Diretor da Faculdade, Professor Doutor Jorge Duarte Pinheiro, pôs à discussão a proposta do novo Regimento do CA, dando a palavra ao Professor Rui Ataíde, que manifestou o seu desacordo com três normas que constam da proposta.

Opôs-se, em primeiro lugar, ao artigo 2º, n.º 3, que prevê a presença do Chefe de Gabinete do Diretor ou do Adjunto por ele designado, nas reuniões do CA, por considerar que os Estatutos da Faculdade não permitem a criação de um tal Gabinete, tratando-se, por conseguinte, de funções sem enquadramento estatutário. Acrescentou ainda que, tanto quanto conseguiu apurar, nenhum Diretor de qualquer unidade orgânica da Universidade de Lisboa, nem sequer a própria Reitoria da Universidade, dispõem de Chefes de Gabinete nas respetivas estruturas.

Em segundo lugar, opôs-se ao artigo 12º, que estabelece a autovinculação do Diretor relativamente às conclusões dos pareceres adotados por deliberação maioritária dos membros do Conselho Académico, no âmbito das matérias mencionadas no artigo 11º, por considerar que se trata de matéria sem cabimento no Regimento do CA, em virtude de a autovinculação ser uma decisão livre e unilateral do órgão "Diretor", não tendo por isso que constar do Regimento do órgão "Conselho Académico".

Em terceiro lugar, manifestou também a sua discordância com o artigo 16º, n.º 3, que fixa a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião, para o envio por correio eletrónico da ordem do dia a todos os membros do CA, por entender que se trata de uma antecedência demasiado curta, tomando em consideração os afazeres e as responsabilidades académicas e de outra natureza que impendem sobre a

generalidade dos membros do CA, dificultando assim a devida ponderação com que deve ser preparada a participação dos membros do CA nas respetivas reuniões.

O Diretor da Faculdade tomou, em seguida, a palavra, para esclarecer, no tocante ao artigo 2º, n.º 3, que se analisou a legalidade da criação do Gabinete antes de tomada a correspondente decisão e se considerou que não ofendia os Estatutos da Faculdade, por se tratar de um simples procedimento de organização dos serviços de apoio ao Diretor. Mais elucidou que procedera também à delegação de competências na Chefe de Gabinete com faculdade de subdelegação, para a resolução de quaisquer problemas relativos ao funcionamento das aulas e dos exames.

No concernente à autovinculação prevista no artigo 12º, o Diretor da Faculdade esclareceu que se lhe afigurou importante reafirmar, no quadro do próprio Regimento do CA, o compromisso eleitoral da autovinculação, de forma a evitar quaisquer dúvidas que a esse respeito se pudessem suscitar.

Quanto à antecedência de quarenta e oito horas sobre a data das reuniões, fixada no artigo 16º, n.º 3, para o envio da ordem de trabalhos, o Diretor da Faculdade explicou que esse prazo se devia compreender à luz da obrigatoriedade de envio, em simultâneo, da documentação relativa aos temas agendados.

A seguir, pediu a palavra a Professora Paula Vaz Freire, que se manifestou favorável ao alargamento da antecedência fixada no artigo 16º, n.º 3, solicitando ainda a consulta do Despacho e da base legal que fundamentara a nomeação da Chefe de Gabinete.

O Professor Nuno Cunha Rodrigues corroborou o sentido da intervenção da Professora Paula Vaz Freire, quer no tocante ao alargamento da antecedência fixada no artigo 16º, n.º 3, quer no tocante à consulta do Despacho e da competente base legal.

Nesta altura, o Diretor da Faculdade, Professor Doutor Jorge Duarte Pinheiro, distribuiu pelos membros do CA fotocópias dos Despachos cuja consulta tinha sido solicitada nas duas intervenções anteriores.

Prosseguindo a reunião, foi dada a palavra ao Senhor Ednilson dos Santos, representante dos alunos, que pediu esclarecimentos sobre o teor do artigo 12º, tendo o Diretor da Faculdade precisado o seu sentido, nos termos das considerações que já antes desenvolvera sobre o assunto.

Em seguida, intervieram os outros representantes dos alunos, Senhores Pedro Gonçalves, André Pinto e D. Graça Silveira, que saudaram o significado de que se reveste para os estudantes, a introdução do artigo 12º, que prevê a autovinculação do Diretor, formulando votos de que os futuros Diretores da Faculdade adotassem o mesmo procedimento, transformando-o em costume.

DP  
R. Ataíde

Em seguida, interveio a Professora Paula Vaz Freire, para manifestar as dúvidas que lhe foram suscitadas pela consulta do Despacho que concedera delegação de competências, com faculdade de subdelegação, na Chefe de Gabinete do Diretor.

O Professor João Miranda tomou a palavra, explicando que o Diretor da Faculdade tinha competências estatutárias para criar unidades administrativas e de gestão (artigo 32º, n.º 1, alínea d) dos Estatutos da FDL), como era o caso do Gabinete e que, além disso, a delegação de competências, com faculdade de subdelegação, era legal, ao abrigo do artigo 35º do Código de Procedimento Administrativo (CPA). Relativamente ao artigo 16º, n.º 3, o Professor João Miranda propôs a alteração para cinco dias não úteis da antecedência em relação à data das reuniões, com que deve ser enviada a ordem do dia aos membros do CA.

O Professor Rui Ataíde interveio para dizer que o Gabinete do Diretor não preenchia o conceito de unidade administrativa, a que se refere o artigo 32º, n.º 1, alínea d) e que o artigo 34º dos Estatutos da FDL limitava o poder de delegação de competências a favor dos Subdiretores designados pelo Diretor da Faculdade, devendo aquele preceito ser considerado como uma regra especial que concretizava e derogava, no seu estrito âmbito de aplicação, o disposto na regra geral constante do artigo 35º do CPA.

O Professor João Miranda reiterou o teor da sua intervenção anterior, reafirmando que um gabinete de apoio ao Diretor é uma unidade orgânica e discordando de tal interpretação do artigo 34º, ilustrando que, ademais, este entendimento impediria também delegações de competências em titulares de cargos de outras estruturas orgânicas da Faculdade, como, por exemplo, o Instituto da Cooperação Jurídica ou o Instituto de Direito Brasileiro. Acrescentou ainda que não se colocavam obstáculos à possibilidade de a Chefe de Gabinete do Diretor assistir às reuniões, uma vez que esta não intervém na discussão e essa é uma prática frequente em certos órgãos colegiais, de que é exemplo atualmente a faculdade reconhecida ao Chefe de Gabinete do Primeiro-Ministro de assistir às reuniões do Conselho de Ministros, que se encontra consagrada no Regimento do Conselho de Ministros.

O Professor Rui Ataíde pediu de novo a palavra, para discordar do referido paralelismo, uma vez que, ao contrário das leis orgânicas do Governo, nem os Estatutos da Faculdade nem os Estatutos da Universidade de Lisboa, preveem as funções de Chefe de Gabinete. O Professor João Miranda referiu que das leis orgânicas do Governo também não consta a figura do Chefe de Gabinete.

A representante da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, D. Joana Zagury, tomou então a palavra para manifestar a sua concordância com a criação do Gabinete do Diretor e com o procedimento de autovinculação, consagrado no artigo 12º do Regimento.

JJP  
R. Ataíde

Em seguida, pediu a palavra a D. Conceição Feiteiro, representante dos funcionários, para exprimir as dúvidas que lhe suscitava o Despacho de delegação de competências, bem como o afunilamento administrativo que daí poderia advir.

A Professora Paula Vaz Freire interveio para se manifestar favoravelmente à liberdade de organização da estrutura de apoio ao Diretor, reafirmando, contudo, as anteriores dúvidas sobre o Despacho de delegação de competências.

O Diretor da Faculdade, Professor Doutor Jorge Duarte Pinheiro, tomou então a palavra para propor que a discussão da delegação de competências fosse transferida para o último ponto da ordem de trabalhos, de modo a que pudesse ser votada, primeiro, na generalidade e, em seguida, na especialidade, a proposta de um novo Regimento do CA. Posta à votação na generalidade, a proposta de Regimento foi aprovada por unanimidade.

Em seguida, foram postas à votação, na especialidade, as três normas do Regimento relativamente às quais tinha sido deduzida oposição:

- O artigo 2º, n.º 3, que prevê a presença do Chefe de Gabinete do Diretor ou do Adjunto por ele designado, nas reuniões do CA, foi aprovado com dez votos a favor e um contra, do Professor Rui Ataíde;
- O artigo 12º, que estabelece a autovinculação do Diretor relativamente às conclusões dos pareceres adotados por deliberação maioritária dos membros do Conselho Académico, no âmbito das matérias mencionadas no artigo 11º, foi aprovado com dez votos a favor e um contra, do Professor Rui Ataíde;
- O artigo 16º, n.º 3, foi aprovado por unanimidade, com a alteração para cinco dias não úteis em relação à data das reuniões, da antecedência com que deve ser enviada a ordem do dia aos membros do CA.

Foi, assim, aprovado o Regimento do Conselho Académico, publicado em anexo à presente ata, dela fazendo parte integrante.

### **3) Início do segundo semestre**

Tomou a palavra o Dr. Miguel Martins para relatar as diligências já adotadas para dar início ao 2º semestre do Primeiro Ciclo de Estudos e do Mestrado Profissionalizante.

O Professor Rui Ataíde interveio, para solicitar uma distribuição tão equilibrada quanto possível dos alunos pelas Subturmas.

O Dr. Miguel Martins explicou as dificuldades criadas pelas disciplinas optativas, que têm que funcionar nos mesmos horários.

JDP  
F. A. S. O. \*



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

A aluna Graça Silveira manifestou idênticas preocupações às que tinham sido expostas pelo Professor Rui Ataíde, apresentando várias propostas para colmatar os problemas existentes. Pronunciaram-se em termos semelhantes, a representante da AAFDL, a aluna Joana Zagury e o aluno Pedro Gonçalves.

O Dr. Miguel Martins sugeriu então aos representantes dos alunos que este assunto fosse discutido com a Divisão Académica, oferecendo a sua total disponibilidade para esse efeito, o que foi aceite por todos.

#### **4) Outros assuntos**

O aluno Pedro Gonçalves perguntou se tinha sido apresentado um requerimento do Vice-presidente da AAFDL sobre a realização de uma festa no dia 27 de Fevereiro, tendo sido respondido afirmativamente.

A Professora Paula Vaz Freire comunicou estar iminente uma avaliação externa, para a qual a Faculdade se está a preparar.

Foi retomada a discussão sobre a delegação de competências, tendo-se registado diversas intervenções.

O representante dos alunos, o Senhor Ednilson dos Santos, solicitou esclarecimentos sobre a delegação de competências na Chefe de Gabinete em sede de aulas e exames, manifestando apreensão sobre o alcance dessa delegação.

A Professora Paula Vaz Freire considerou que a base jurídica do despacho de delegação de competências devia ser explicada, para que ficasse registado que o assunto tinha sido discutido e para que fossem esclarecidas as dúvidas de ordem legal.

O Professor João Miranda sustentou de novo a legalidade do despacho de delegação de competências, recordando a existência de paralelismos com outras estruturas da Faculdade.

A representante dos funcionários, D. Conceição Feiteiro, exprimiu a sua preocupação com a possibilidade de as delegações de competências poderem atrasar os processos de decisão.

O Diretor da Faculdade, Professor Doutor Jorge Duarte Pinheiro, respondeu às dúvidas e objeções suscitadas, explicando que estavam fundamentalmente em causa desígnios de eficiência administrativa, com plena observância da legalidade estatutária.

O Diretor da Faculdade encerrou os trabalhos, marcando a próxima reunião do CA para o dia 5 de Março, às 10. 00 Horas.



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

**Anexo:** Regimento do Conselho Académico

**O Diretor**

Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro

**O Secretário**

Prof. Doutor Rui Ataíde



## **ANEXO**

### **REGIMENTO DO CONSELHO ACADÉMICO**

Nos termos do artigo 20.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 15674-C/2013, de 27 de novembro de 2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 232, de 29 de novembro de 2013, o Conselho Académico, reunido em 5 de fevereiro de 2014, delibera adotar o seguinte Regimento:

#### **Capítulo I** **Normas orgânicas gerais**

##### **Artigo 1.º** **Natureza**

O Conselho Académico é o órgão consultivo e de apoio ao Diretor.

##### **Artigo 2.º** **Composição**

- 1 - O Conselho Académico é composto pelo Diretor, por quatro docentes ou investigadores, quatro estudantes e dois trabalhadores não docentes ou não investigadores.
- 2 - Nas reuniões participam também, embora sem direito de voto, o Diretor Executivo da Faculdade e o Presidente da Associação Académica da Faculdade de Direito ou outro membro da Direção desta, por ela designado.
- 3 - O Chefe de Gabinete do Diretor ou o Adjunto por ele designado assiste às reuniões.

##### **Artigo 3.º** **Presidente e Secretário**

- 1 - O Conselho Académico é presidido pelo Diretor.
- 2 - Cabe ao Diretor, além de outras funções que lhe sejam atribuídas, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
- 3 - O Secretário é eleito entre os membros do órgão na primeira reunião ordinária após a tomada de posse, cabendo-lhe assessorar o Diretor na condução das reuniões e elaborar e assinar a minuta de ata e a ata das reuniões.

#### **Artigo 4.º**

##### **Substituição do Presidente e do Secretário**

- 1 – Nas suas ausências e impedimentos, o presidente é substituído pelo Subdiretor que for por aquele designado ou, na falta de designação, pelo membro docente mais antigo.
- 2 – A substituição do secretário é feita pelo membro designado na reunião pelo órgão.

#### **Artigo 5.º**

##### **Eleição**

- 1 – Os docentes, os trabalhadores não docentes ou investigadores e os estudantes são eleitos pelo Conselho de Escola após a eleição do Diretor, quando a eleição daqueles coincidir com a deste.
- 2 – Sempre que a eleição dos estudantes tiver lugar em ano em que não se realize a eleição dos demais corpos integrantes do Conselho de Escola, a mesma ocorre na primeira reunião deste órgão ocorrida após o apuramento dos resultados eleitorais.

#### **Artigo 6.º**

##### **Mandatos**

- 1 – Os mandatos exercidos por docentes, investigadores e demais trabalhadores têm a duração de dois anos e os dos estudantes um ano.
- 2 – Salvo no caso do Diretor cuja posse é conferida pelo Reitor da Universidade de Lisboa, os mandatos dos demais membros do Conselho Académico iniciam-se com a posse dada pelo Diretor e terminam com a posse dos novos titulares.
- 3 – Perdem os mandatos os titulares que:
  - a) Renunciem ao exercício do mandato;
  - b) Deixem de pertencer aos corpos por que tenham sido eleitos;
  - c) Assumam cargos públicos ou outros incompatíveis com o exercício das suas funções;
  - d) Faltem, sem motivo justificativo, a mais de três reuniões consecutivas ou quatro interpoladas;
  - e) Sejam condenados em procedimento disciplinar durante o período do mandato;
  - f) Estejam impossibilitados, por mais de três meses, de exercer as suas funções.

#### **Artigo 7.º**

##### **Vagas**

- 1 – As vagas que ocorram no Conselho Académico são preenchidas pelas pessoas que figurem seguidamente nas respetivas listas de candidaturas e segundo a ordem nelas indicada.
- 2 – Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, procede-se a nova eleição pelo respetivo corpo, desde que as vagas criadas na sua representação atinjam mais de metade.
- 3 – Os novos titulares eleitos apenas completam os mandatos.



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

### **Artigo 8.º**

#### **Direitos e deveres dos membros**

1-Os membros do Conselho Académico têm o direito de:

- a) Receber as convocatórias das reuniões no prazo adiante definido, contendo a ordem do dia e a documentação relativa aos temas agendados;
- b) Participar nas reuniões, intervindo nas discussões e votações e submetendo a debate aquilo que considerem pertinente;
- c) Exercer o direito de voto, apresentar pedidos de esclarecimento, propostas e declarações de voto;
- d) Requerer aos órgãos e serviços da Faculdade o acesso a qualquer informação administrativa necessária para o exercício das respetivas funções.

2 – São deveres dos membros do Conselho Académico:

- a) Cumprir o presente Regimento;
- b) Comparecer e participar nas reuniões e nas outras atividades do órgão para que forem designados, indicando e justificando a razão da sua eventual ausência;
- c) Desempenhar as funções de que tenham sido incumbidos pelo Conselho Académico.

3 – O dever de comparência às reuniões pelos docentes, investigadores ou trabalhadores não docentes ou não investigadores precede quaisquer serviços à exceção de provas académicas e concursos.

4 – O dever de comparência às reuniões pelos estudantes prevalece sobre quaisquer atividades letivas, à exceção das provas de avaliação, considerando-se justificadas as faltas dadas por essa razão.

### **Artigo 9.º**

#### **Incompatibilidades**

O cargo de membro do Conselho Académico é incompatível com o de membro do Conselho de Escola, de Presidente do Conselho Científico e de Presidente do Conselho Pedagógico.

### **Artigo 10.º**

#### **Dispensa de serviço docente**

Os membros docentes do Conselho Académico podem ser dispensados, total ou parcialmente, de serviço docente.

### **Capítulo II**

#### **Competência e autovinculação do Diretor**

### **Artigo 11.º**

#### **Competência**

Compete ao Conselho Académico pronunciar-se sobre:



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

- a) O regulamento de organização dos Institutos de Investigação;
- b) As propinas correspondentes aos diferentes ciclos de estudos;
- c) As propinas correspondentes a quaisquer outros cursos ministrados pela Faculdade de Direito;
- d) O *numerus clausus* para o 1.º e o 2.º ciclos de estudos;
- e) O início e o termo do ano letivo, bem como das férias escolares;
- f) O calendário e os horários das tarefas letivas e dos exames;
- g) As condições de limpeza, de segurança e de conforto das instalações da Faculdade de Direito;
- h) Os horários de abertura e de fecho das instalações e das unidades administrativas;
- i) O aproveitamento dos espaços adjacentes aos edifícios da Faculdade de Direito;
- j) A utilização de instalações da Faculdade de Direito por entidades exteriores;
- l) A fixação das taxas de quaisquer serviços prestados pela Faculdade de Direito;
- m) A autorização, nos termos da lei, da realização de despesas de capital e de obras;
- n) Qualquer outro assunto que o Diretor entenda submeter-lhe.

#### **Artigo 12.º**

##### **Autovinculação do Diretor**

O Diretor vincula-se a observar as conclusões dos pareceres adotados por deliberação maioritária dos membros do Conselho Académico, no âmbito das matérias mencionadas no artigo anterior.

#### **Artigo 13.º**

##### **Equipas de projeto**

Os membros do Conselho Académico podem colaborar com as equipas de projeto criadas pelo Diretor para realização de tarefas específicas.

### **Capítulo III**

#### **Funcionamento**

#### **Artigo 14.º**

##### **Reuniões ordinárias**

- 1 — Salvo no mês de agosto, o Conselho Académico reúne, ordinariamente, na primeira quarta-feira de cada mês, pelas 10 horas.
- 2 – Sempre que a data referida no número anterior coincidir com um feriado, a realização da reunião é antecipada para o primeiro dia útil anterior.
- 3 – Nos meses de junho e de setembro, têm ainda lugar reuniões para proceder, respetivamente, à preparação do orçamento e à aprovação da proposta de orçamento da Faculdade a submeter ao Conselho de Escola.

### **Artigo 15.º**

#### **Reuniões extraordinárias**

- 1 – As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação do presidente.
- 2 – O presidente é obrigado a proceder à convocação sempre que pelo menos um terço dos seus membros lho solicitem por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.
- 3 – A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.
- 4 – Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

### **Artigo 16.º**

#### **Ordem do dia**

- 1 – A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente, que nela deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do órgão, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de três dias sobre a data da reunião.
- 2 – Sempre que possível o pedido de agendamento de um assunto deve ser acompanhado de informação de suporte e, bem assim, de uma proposta de deliberação.
- 2 – A ordem do dia é enviada por correio eletrónico a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, cinco dias não úteis sobre a data da reunião, sendo necessariamente acompanhada da documentação relativa aos temas agendados.

### **Artigo 17.º**

#### **Objeto das deliberações**

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

### **Artigo 18.º**

#### **Ata da reunião**

- 1 – De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
- 2 – As atas das reuniões são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte.
- 3 – No final de cada reunião, o secretário lavra uma minuta da ata, contendo uma súmula das deliberações tomadas, que é submetida a aprovação.



4 – Após a respetiva aprovação, a minuta da ata e a ata são assinadas pelo presidente e pelo secretário.

5 – As deliberações adquirem eficácia após a aprovação e a assinatura da minuta da ata.

### **Artigo 19.º**

#### **Registo na ata do voto de vencido**

1 – Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2 – Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

3 – Quando se tratar de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

### **Artigo 20.º**

#### **Relações com outros órgãos**

1 – Por iniciativa do Diretor, podem ser convidados a participar nas reuniões os membros de quaisquer outros órgãos da Faculdade ou da Universidade de Lisboa, assim como os dirigentes responsáveis pelas unidades administrativas técnico-científicas e de gestão da Faculdade, ou os responsáveis pelas equipas de projecto.

2 – As atas das reuniões são enviadas aos presidentes do Conselho de Escola, do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico.

## **Capítulo IV**

### **Disposições finais e transitórias**

### **Artigo 21.º**

#### **Página eletrónica da Faculdade**

O Conselho Académico dispõe de um espaço próprio na página eletrónica da Faculdade, no qual constam, designadamente, as convocatórias, as ordens de trabalhos e as atas das reuniões, a informação respeitante aos membros do órgão e os respetivos contactos institucionais.

### **Artigo 22.º**

#### **Revisão e alteração**

1 – O presente Regimento deve ser objeto de revisão, em caso de alteração dos estatutos da Faculdade.



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

2 – Por iniciativa do Diretor ou sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus eleitos, o Regimento pode ser alterado por deliberação aprovada por maioria absoluta dos membros do Conselho Académico.

### **Artigo 23.º**

#### **Disposições subsidiárias**

Em tudo o que não estiver regulado no presente Regimento, aplicam-se subsidiariamente as disposições dos Estatutos da Faculdade e do Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 24.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na página eletrónica da Faculdade.